



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.516/2005.

**ALTERA OS ARTIGOS 5º e 6º DA LEI Nº 1.934, DE
19/06/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso V ao artigo 5º da Lei nº 1.934, de 19/06/2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

(.....)

V. Na aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários aos órgãos ambientais e de prestação de serviço ao Município, para uso exclusivo em ações de defesa do meio ambiente”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II, e incluídos os incisos V e VI ao artigo 6º da Lei nº 1.934, de 19/06/2001, com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo será composto e gerido por um Conselho gestor com sede neste município de Lagoa Santa, com a seguinte composição:

I. O Secretário de Meio Ambiente, representando o Poder Executivo Municipal;

II. O Presidente da Câmara Municipal, indicará um representante do Poder Legislativo;

(.....)

V. O Chefe do IBAMA - APA CARSTE de Lagoa Santa;

VI. O Comandante do Grupamento de Polícia do Meio Ambiente de Lagoa Santa”.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 1.934/2001 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 25 DE AGOSTO DE 2005.

ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITO MUNICIPAL